



# ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



## REGULAMENTO

### Regulamento para a realização de inquéritos e estudos no ISPA

<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Gabinete de Apoio à Reitoria	Reitor  _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	1.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Secretário-Geral  _____ (José João Amoreira)		Pág. 1 de 5
	<b>Data de aplicação da Versão</b>	
	21/12/2015	

RG111: Regulamento para a realização de inquéritos e estudos no ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Gabinete Apoio Reitoria		Secretário-Geral	
Aprovado por:		Versão	
Reitor		1.0	
Data Aplicação		Página	
21/12/2015		2 de 5	

## Índice

CAPÍTULO I.....	3
ARTIGO 1º ÂMBITO .....	3
ARTIGO 2º OBJETO.....	3
ARTIGO 3º DEFINIÇÃO E TIPOLOGIAS DE INQUÉRITO E ESTUDOS DE INVESTIGAÇÃO .....	3
ARTIGO 4º PRINCÍPIOS .....	3
CAPÍTULO II.....	4
ARTIGO 5º INICIATIVA .....	4
ARTIGO 6º AUTORIZAÇÃO .....	4
ARTIGO 7º REALIZAÇÃO DE INQUÉRITOS E ESTUDOS .....	4
ARTIGO 8º RESULTADOS.....	5
ARTIGO 9º REGISTOS .....	5
CAPÍTULO III.....	5
ARTIGO 10º PROTEÇÃO DE DADOS .....	5
CAPÍTULO IV.....	5
ARTIGO 11º CASOS OMISSOS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO .....	5
ARTIGO 12º ENTRADA EM VIGOR.....	5

RG111: Regulamento para a realização de inquéritos e estudos no ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Gabinete Apoio Reitoria		Secretário-Geral	
Aprovado por:		Versão	
Reitor		1.0	
Data Aplicação		Página	
21/12/2015		3 de 5	

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

Como parte integrante do sistema interno de garantia da qualidade, o presente regulamento estabelece as disposições para a realização de inquéritos e estudos à população do ISPA (docentes, técnicos, investigadores e estudantes), assim como, as linhas de orientação na produção e divulgação dos seus resultados.

### Artigo 1º Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todas as entidades/estruturas que pretendam a obtenção de dados, junto da população do ISPA, sejam elas coletivas ou individuais, internas ou externas ao Instituto.

### Artigo 2º Objeto

- 1) O presente regulamento estabelece os princípios e as normas inerentes à obtenção de dados junto da população do ISPA, distinguindo:
  - a) Inquéritos institucionais;
  - b) Estudos de investigação.

### Artigo 3º Definição e tipologias de inquérito e estudos de investigação

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se que os inquéritos institucionais são um processo de recolha de informação, quer quantitativa quer qualitativa, sobre uma determinada população, e que pode ser realizado por meio de entrevista ou questionário, sem que tenha um propósito científico.  
Os inquéritos institucionais podem ser:
  - a) *Internos* - Quando se trate dos inquéritos previstos no Manual de Qualidade do ISPA ou outros que tenham em vista a recolha de informação relevante para o funcionamento do ISPA, realizados pelas estruturas internas do ISPA;
  - b) *Externos* - Quando realizados por outras entidades e a pedido destas.
2. Os estudos de investigação são realizados por docentes, investigadores ou formandos, com o objetivo de recolher dados para teses ou projetos de investigação. Podem ser realizados por pessoas externas ao ISPA, desde que da população-alvo não façam parte os estudantes dos 1º e 2º anos do Mestrado Integrado em Psicologia.

### Artigo 4º Princípios

A realização de inquéritos institucionais e estudos de investigação obedecem aos seguintes princípios gerais:

- a) Observação e análise de matérias que se revistam de interesse para o exercício da missão do ISPA;

RG111: Regulamento para a realização de inquéritos e estudos no ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Aprovado por:		Versão	
Gabinete Apoio Reitoria		Secretário-Geral	
Reitor		1.0	
Data Aplicação		Página	
21/12/2015		4 de 5	

- b) É dever da população do ISPA, participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade;
- c) Rigor e imparcialidade no tratamento dos dados recolhidos;
- d) Transparência na divulgação dos resultados;
- e) Confidencialidade de dados pessoais;
- f) Aprovação pela comissão de ética.

## CAPÍTULO II

### *Inquéritos e estudos de investigação*

#### Artigo 5º Iniciativa

1. Os inquéritos referidos na alínea *a)* do nº1 do artigo 3º podem ser implementados por iniciativa da reitoria, da Direção do ISPA-CRL ou pelos serviços/departamentos do ISPA.
2. Tratando-se de uma iniciativa de serviços/departamentos do ISPA, estes deverão entregar na Unidade de Qualidade, Estudos e Planeamento, adiante designada por UQEP, proposta onde conste uma descrição pormenorizada dos objetivos do inquérito, população-alvo e períodos/prazos de aplicação.
3. Nos restantes casos previstos no artigo 3º, para além dos elementos referidos no ponto anterior, o requisitante deverá juntar informação sobre metodologias e instrumento (s) a utilizar na recolha de dados, assim como, todos os elementos relevantes para análise da proposta, nomeadamente, comprovativo da aprovação pela comissão de ética do ISPA.

#### Artigo 6º Autorização

1. A realização de um inquérito, à população do ISPA, carece sempre de autorização prévia por parte da reitoria, independentemente da sua tipologia.
2. Excetuando os inquéritos previstos no nº2 do artigo 5º, todos os requerimentos deverão ser endereçados diretamente à reitoria.
3. A reitoria deve avaliar o interesse e pertinência de todos os inquéritos e estudos a realizar, assim como os períodos mais oportunos para a sua aplicação.
4. Tratando-se de inquéritos institucionais, a reitoria deverá estabelecer o modo como será feita a divulgação dos resultados, nomeadamente quanto à forma e âmbito.

#### Artigo 7º Realização de inquéritos e estudos

1. No Manual de Qualidade do ISPA, estão definidos os responsáveis pela gestão, lançamento, monitorização das taxas de resposta, tratamento dos dados e elaboração dos relatórios no que se refere aos inquéritos *internos-institucionais*.
2. Tratando-se de inquéritos externos ou estudos de investigação a sua realização é da inteira responsabilidade do requisitante.

RG111: Regulamento para a realização de inquéritos e estudos no ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Gabinete Apoio Reitoria		Secretário-Geral	
Aprovado por:		Versão	
		Reitor	
Data Aplicação		Página	
21/12/2015		5 de 5	

### Artigo 8º Resultados

1. Os relatórios e todos os documentos relevantes produzidos no âmbito dos inquéritos *internos-institucionais*, deverão estar acessíveis aos órgãos de gestão e a outras estruturas que forem definidas pela reitoria.
2. Tratando-se de inquéritos *externos*, o responsável pela sua realização deverá facultar ao ISPA os resultados obtidos e autorizar a sua eventual divulgação junto dos interessados.
3. Os resultados dos inquéritos deverão sempre ser utilizados na melhoria dos processos do ISPA.

### Artigo 9º Registos

1. Deve a UQEP, manter um registo atualizado e permanente de todos os inquéritos realizados no ISPA, independentemente da sua tipologia,

## CAPÍTULO III *Proteção de dados*

### Artigo 10º Proteção de dados

1. As informações recolhidas no âmbito dos inquéritos, não podem ser comunicadas a outras pessoas que não aquelas que na instituição devam conhecê-las, em razão das funções que desempenham e definidas de acordo com o disposto no nº4 do artigo 6º.
2. O anonimato dos participantes deverá ser sempre assegurado, quer se trate de inquéritos ou estudos de investigação.
3. Tratando-se de inquéritos externos ou estudos de investigação, deverá ser salvaguardada a identidade do ISPA salvo autorização em contrário por parte da reitoria;
4. O serviço/departamento/investigador que for detentor das bases de dados com as respostas dos participantes, deverá zelar pela proteção desses arquivos, estando sujeito a confidencialidade e anonimato.

## CAPÍTULO IV *Disposições finais*

### Artigo 11º Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho da reitoria.

### Artigo 12º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela reitoria.